



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 392/2018-PMT**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de educação – FUNDOEDUCA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, RILDO GOMES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Capítulo I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1°** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FUNDOEDUCA, do município de Tartarugalzinho, instrumento de capacitação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação, no atendimento de despesas, total ou parcial com:

I – Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a)** Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b)** Investimento na formação continuada de professores e servidores da secretaria municipal de educação
- c)** Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a rede Municipal de Ensino ou unidade administrativas da Secretaria Municipal de Educação.
- d)** Aquisição de matérias didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e)** Investimentos e incentivo a aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f)** Provimento de alimentação escolar.

II – Pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e do grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e a modernização da gestão da educação.

IV – Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V – Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

**Capítulo II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**  
**Seção I**  
**DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O FUNDOEDUCA será gerido pela Secretaria municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação, que indicará um tesoureiro, a ser nomeado pelo Poder Executivo Municipal mediante decreto, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação do FUNDEB.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo municipal de Educação – FUNDOEDUCA, integrará o orçamento geral do município.

**Seção II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO**

Art. 3º - São atribuições do (a) Gestor (a) do fundo municipal de Educação do Município de Tartarugalzinho:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação – FUNDOEDUCA e estabelecer políticas de aplicação dos recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação do Município de Tartarugalzinho;

III – Manter os controles necessários á execução orçamentaria dos recursos destinados do fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do fundo municipal de Educação;

V- Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de educação;

VI – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII – Gerenciar os bens patrimônios adquiridos com recursos do fundo municipal de Educação;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Seção III**

**DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Educação – Presidente;

II – Diretor Financeira – Vice – Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor de Ensino;

V – Diretor de Organização Pedagógica;

§ 1º - Os membros do conselho que não desempenham a função de presidente terão cada um, um suplente, nomeado pelo secretário municipal de Educação.

§ 2º - O Presidente do conselho será substituído pelo vice-presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º - As reuniões do conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu presidente.

§ 4º - As decisões Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao residente a decisão final em caso de empate.

§ 5º - O conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

**Seção IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 5º - Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação - FUNDOEDUCA:

I – Definir as normas operacionais do Fundo;

II – Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

III – Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V – Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI – Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

VII – Deliberar sobre a proposta atual de orçamento do Fundo Municipal de educação e submetê-la ao chefe do Poder Executivo Municipal.

**Capítulo III**

**DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Seção I**

**DAS RECEITAS**

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FUNDOEDUCA:

I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige a aplicação de 25 % (vinte e cinco por cento), das receitas resultantes dos impostos e transferências; na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – Dotações orçamentárias que lhe foram destinadas pelo tesouro do Município;

IV – As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

V – Recursos provenientes de convivência firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o FUNDOEDUCA, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

**Seção II**

**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas ao princípio da unidade.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas de contabilidade do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios bimestrais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**SEÇÃO III**  
**DA EXERCUÇÃO ORÇAMENTARIA E DAS DESPESAS**

Art. 10 – Os recursos do fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I – Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população.

Art. 11 – Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentaria do FUNDOEDUCA.

Paragrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados critérios adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Capítulo IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 – o Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13 – O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14 – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho – PMT, RUA SÃO LUIZ, N° 809 – CENTRO,  
CEP 68.990-000. TARTARUGALZINHO – AP, Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2018.

Tartarugalzinho-AP, 22 de Março de 2018.

**RILDO GOMES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**